



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 169/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA FABRÍCIO DOURADO DA SILVA- ME,

I - CONTRATANTES: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.788.353/0001-69, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FABRÍCIO DOURADO DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Carlos Loureiro Xavier (Proj. B), nº 04, Res. Lago Azul, CEP 79.290-00, na cidade Bonito/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.496.063/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Valdenir Aparecido Duarte**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 19817838 SSP/SP, CPF nº 058.728.838-89, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado a Avenida Genario da Costa Matos nº 340 Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o Sr. **Fabício Dourado da Silva**, profissão comerciante, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº4645, Jardim/Bairro Paulista, CEP: 79.833-120, na cidade de Dourados/MS, portador do RG nº 001205007 SSP/MS e do CPF/MF nº 932.634.491-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 010/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 004/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para o **Fornecimento de Kits de Materiais Escolar personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com itens, saldo

restantes, especificações e valores da Ata de Registro de Preços nº 05/2023, conforme abaixo;

Item	Especificação dos materiais	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
3	<p>KIT MATERIAL ESCOLAR ENS. FUND. 3º AO 5º ANO PERSONALIZADO CONTEUDO:</p> <p>I - 01 UND DE APONTADOR COM RESERVATÓRIO - PARA LÁPIS CONVENCIONAL, COMPOSTO POR DUAS PARTES: APONTADOR E DEPOSITO. APONTADOR PLÁSTICO, COLORIDO, CONTENDO UM FURO CÔNICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO QUE GARANTA APONTABILIDADE. POSSUIR AJUSTE ADEQUADO (SEM FOLGA) ENTRE APONTADOR E O DEPOSITO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 18X23X44 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>II - 02 UND DE BORRACHA BRANCA - FLEXÍVEL, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGA MINERAL, ÓLEO, PIGMENTO BRANCO. A BORRACHA DEVE TRAZER A MARCA DO FABRICANTE EM UMA DAS FACES. MEDIDAS MÍNIMAS DE 33X22X7 MM. O PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>III- 01 UND DE CADERNO DE DESENHO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA COM ESPIRAL EM ARAME NYLON 1.00MM NA COR PRETA, COM 96 FOLHAS: O MIOLO DEVE SER SEM IMPRESSÃO E SEM SEDA, MEDIDA MÍNIMA DE 275 X 200 MM, EM PAPEL OFFSET BRANCO 63 G/M²; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL CARTÃO 1.3MM (780GM²), IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM 4 CORES, A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O REVESTIMENTO DA CAPA E CONTRA CAPA DEVERÁ SER EM PAPEL COUCHÉ 115GM² E O ESPELHO DEVERÁ SER EM PAPEL AP 120GM² (SEM IMPRESSÃO).</p> <p>IV - 02 UND CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, COM ESPIRAL EM ARAME NYLON 1.20MM NA COR PRETA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS: MIOLO EM PAPEL OFFSET 56GM², NO FORMATO 200 X 275 MM, COM 10 FOLHAS SEPARATÓRIA DE MATÉRIA EM PAPEL 70GM²; CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL CARTÃO 1.3MM (780 GM²), REVESTIMENTO EM PAPEL COUCHÉ 115GM², IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM 4 CORES, COM APLICAÇÃO DE BOPP BRILHO; A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>V- 01 CADERNO DE BROCHURA CALIGRAFIA HORIZONTAL CAPA DURA COSTURADO COM 96 FOLHAS - MIOLO EM PAPEL OFFSET GRAMATURA 56 G/M²; CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL CARTÃO 1.3MM (780GM²) E O REVESTIMENTO DA CAPA E CONTRA CAPA DEVE SER EM PAPEL COUCHÉ 115GM², IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM 4 CORES, COM APLICAÇÃO DE BOPP BRILHO. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>VI- 01 CAIXA DE GIZ DE CERA COM 12 CORES - CONFECCIONADO EM PARAFINA, PIGMENTOS E CARGA INERTE, FORMATO ANATÔMICO, ATÓXICOS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 9 MM DE DIÂMETRO E 95 MM DE ALTURA, ACONDICIONADO EM CAIXA. O PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>VII- 02 UND DE CANETA ESFEROGRÁFICA - PONTA MÉDIA, ESFERA DE 1,0 MM, TINTA COR AZUL, COM IDENTIFICAÇÃO DA COR NA ESTRUTURA DA CANETA (COM TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA). CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMP A REMOVÍVEL COM SISTEMA "ANTIASFIXIANTE", DESOBSTRUINDO E HASTE PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. COM RESPIRO NA LATERAL DO CORPO. COMPOSIÇÃO: ESFERA DE TUNGSTÊNIO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>VIII- 01 UND DE CANETA ESFEROGRÁFICA - PONTA MÉDIA, ESFERA DE 1,0 MM, TINTA COR PRETA, COM IDENTIFICAÇÃO DA COR NA ESTRUTURA DA CANETA (COM TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA). CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMP A REMOVÍVEL COM SISTEMA "ANTIASFIXIANTE", DESOBSTRUINDO E HASTE PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. COM RESPIRO NA LATERAL DO CORPO. COMPOSIÇÃO:</p>	430,00	147,95	63.618,50

<p>ESFERA DE TUNGSTÊNIO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>IX- 01 UND DE CANETA ESFEROGRÁFICA - PONTA MÉDIA, ESFERA DE 1,0 MM, TINTA COR VERMELHA, COM IDENTIFICAÇÃO DA COR NA ESTRUTURA DA CANETA (COM TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA). CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMP A REMOVÍVEL COM SISTEMA "ANTIASFIXIANTE", DESOBSTRUINDO E HASTE PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. COM RESPIRO NA LATERAL DO CORPO. COMPOSIÇÃO: ESFERA DE TUNGSTÊNIO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>X - 01 UND DE ESQUADRO 45° 21CM - ESQUADRO EM POLIESTIRENO, COM ESCALA GRAVADA POR TRANSFERÊNCIA DE IMAGEM, GARANTINDO ALTA PRECISÃO, MICRO RESSALTOS NA FACE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PAPEL PARA EVITAR O DESGASTE DA ESCALA, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>XI- 01 UND DE ESQUADRO DE 60°-EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL, SEM DEFORMIDADE OU REBARBAS; ESCALA DE GRADUAÇÃO EM MM E CM, LEGÍVEL E SEM FALHAS; IMPRESSA ATRAVÉS DE PROCESSO DE TAMPOGRAFIA; POSSUIR ESPESSURA MAIOR 3</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 63.618,50 (sessenta e três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais, terá entrega em até 20 dias, conforme a necessidade da Secretaria a ser atendida, independente da quantia solicitada, após emissão da AF, sendo entregue em cada Setor emitente da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 13/11/2024. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 004/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na sede do município, no local indicado na AF emitido pela Secretaria de Educação, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. Os materiais, deverão se adequar as seguintes disposições:

* Deverão ser entregues exatamente como foram solicitadas (especificação, embalagem, peso, medida, cor, quantidade, qualidade, tamanho ofertado...);

* Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

* Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

* Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

6.4. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 07 (sete) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 004/2023, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 004/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificação quantidade e qualidade através do FISCAL DE CONTRATO, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento

de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07.000 – Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor - FMDC, 07.016 – FUNDEB, 12.366.39 Manutenção e encargos Fundeb 30%, Projeto de Atividade 2039, Fonte 1.542.0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de

Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Titular**; A servidora **Bruna Daniele da Silva**, portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Suplente**, nomeados pela **PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 186/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 14 de novembro de 2023.

Valdenir Aparecido Duarte
Sec. Municipal de Educação- Contratante

Fabício Dourado da Silva
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75